CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



Recomendação CFFa nº 17, de 18 de fevereiro de 2016.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno;

Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo;

Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia;

Considerando o Protocolo de Suporte Básico de Vida do Ministério da Saúde;

Considerando o Manual de Biossegurança da Anvisa;

Considerando o Manual de Biossegurança do Conselho Federal de Fonoaudiologia;

Considerando a Norma Regulamentadora (NR) 32, que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Considerando a legislação vigente sobre as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico;

Considerando que o fonoaudiólogo é o responsável pelo planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Fonoaudiologia.

RECOMENDA QUE:

- 1. Para melhor desempenho profissional em disfagia, seja realizada formação complementar em nível de residência profissional, especialização, aperfeiçoamento ou aprimoramento na especialidade, assim como participação de atividades que promovam educação continuada.
- 2. Para atuação fonoaudiológica na área, o profissional tenha conhecimento, treinamento e experiência prática em:
 - I. Suporte Básico de Vida e Primeiros Socorros a fim de proporcionar ao cliente os primeiros atendimentos até a chegada da assistência especializada ou do resgate, no caso de necessidade;
 - II. Aspiração de vias aéreas que deve ocorrer vinculada ao atendimento fonoaudiológico e não como função isolada, com treinamento, de no mínimo, cinco (5) horas;
 - III. Biossegurança.
- 3. A assistência ao cliente seja feita levando-se em consideração o estado de alerta e cognição.





CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



- 4. As tecnologias e os recursos terapêuticos no tratamento das desordens da deglutição/disfagia orofaríngea, tais como Estimulação Elétrica Transcutânea, Válvula Unidirecional de Fala e Deglutição com e sem ventilação mecânica, Eletromiografia de Superfície, Bandagem Elástica, sejam utilizados somente mediante treinamento específico.
- 5. Para a realização de exames instrumentais como Videofluoroscopia da Deglutição e a Videoendoscopia da Deglutição, o fonoaudiólogo tenha:

I. CONHECIMENTOS:

- a. de técnicas instrumentais existentes e suas indicações e contraindicações;
- b. da influência do volume e viscosidade do alimento e da idade do paciente na fisiologia da deglutição;
- c. da importância do uso da estratégia de modificação da entrada sensorial que pode ser utilizada durante o exame para assegurar uma avaliação confiável;
- d. da elaboração do laudo, o qual deve ser conciso, objetivo e interpretativo a respeito da fase oral e faríngea da deglutição;
- e. da utilização das diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico, de acordo com a legislação vigente.

II. HABILIDADES EM:

- a. utilizar manobras terapêuticas adequadas a cada caso, durante o exame;
- b. executar avaliação instrumental adequada de acordo com protocolos utilizados;
- c. interpretar a avaliação instrumental;
- d. Comunicar os resultados dos exames para o cliente, o familiar ou responsável, bem como aos profissionais da saúde.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

Bianca Arruda Manchester de Queiroga Presidente

Recomendação aprovada durante a 145ª SPO, realizada em 18/02/2016.

